

Realização

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
SEPN 515 - Bloco B - Edifício Ômega
Brasília - DF - CEP 70770-502

www.anvisa.gov.br

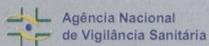
Procuradoria

telefones: (61) 448 1040 e 448 1267
fax: (61) 448 1038
procuradoria@anvisa.gov.br

Divulgação e Editoração

Unidade de Divulgação
telefone: (61) 448 1353
Fax: 448 1066
divulga@anvisa.gov.br

ANVISA



**MINISTÉRIO
DA SAÚDE**

PODER DE
POLÍCIA
PODER DE
POLÍCIA

**PODER DE
POLÍCIA**

Agência Nacional de
Vigilância Sanitária

A Anvisa e o Poder de Polícia

Uma Abordagem Moderna

O poder de polícia, como atributo do Estado, tem função reguladora dos direitos individuais e coletivos para garantir a estes absoluta predominância sobre aqueles. Impõe-se dentro da lei sendo portanto o seu exercício limitado ao permissivo que o acompanha para balizar a ordem econômica e social.

Essa abordagem inicial é importante para que o entendimento a respeito dessa prerrogativa da administração não se confunda com o poder de polícia repressivo, próprio das instituições e organismos voltados à segurança pública. Ao contrário, o poder de polícia na Administração Federal, e, particularmente aquele deferido à ANVISA, na sua função institucional de defender a saúde da população, deve e se vem exercendo de forma pacífica e conciliadora.

Gigante no poder-dever que lhe defere a Lei e tão jovem ainda, a ANVISA, na posse de tão nobre prerrogativa, luta agora para se desvencilhar de uma política equivocada, uma filosofia perversa, herdada de um raciocínio administrativo ultrapassado, pousado na idéia de sanção como meio único a conferir resultados na ação fiscalizadora. Ao contrário, o que predomina agora é a necessidade de formar parcerias com os agentes fiscalizados, a fim de evitar que o ilícito sanitário aconteça, sendo o agente fiscal, antes de tudo, um vetor de mudanças gradativas e sistemáticas de comportamentos sanitários nos ambientes fiscalizados, mediante a informação precisa e eloquente do que deve ser feito.

A informação posta à disposição de todos permitirá a mudança de hábitos forjados na ignorância e perpetuados como cultura,

responsáveis quase sempre pela maioria das doenças de caráter epidemiológico que atingem grupos e causam imensos transtornos sociais e econômicos no controle preventivo procurado. Por meio de normas claras são, as entidades produtoras e importadoras de remédios, perfumarias, insumos e produtos de limpeza em geral, cientificadas das restrições sanitárias ao comércio desses produtos, bem como relativamente ao controle das propagandas, para que não levem o público inadvertidamente a um consumo prejudicial e desordenado.

Nesse mister a ANVISA é uma promessa de inversão do **poder de polícia repressor**, para se tornar um poder moderado, onde a tônica residirá antes na prevenção do fato punível, para que não aconteça. Informar, esclarecer e educar para a saúde são palavras de ordem da nova autarquia através de suas linhas de gerenciamento. Na direção desse desiderato, toda uma rede de comunicação informatizada e toda uma equipe treinada para vencer desafios estão sendo mobilizadas.

Contudo, a ocorrência da infração sanitária, não evitável pela ação preventiva, terá realmente na multa aplicada o caráter de punição, muitas vezes dura e implacável, como um alerta sobre o respeito devido ao direito público. Hipótese essa, todavia, reservada aos recalcitrantes e contumazes, endurecidos na compreensão de que maior do que o seu próprio direito de agir como quiser, é aquele reservado à população, de ter a sua saúde resguardada. E nessa tarefa se cumpre o dever de vigilância sanitária, que tem na ANVISA, a sua agência reguladora.

Lourdes Maria Frazão de Moraes

